



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 877/90

Reajusta os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações dos funcionários e servidores do Município de Buenópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações dos funcionários e servidores públicos do Município de Buenópolis, em 29.64% (vinte e nove ponto sessenta e quatro por cento), no mês de Novembro/90, calculados sobre os valores de Outubro/90.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroage seus efeitos legais a 1º de Novembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 06 de Dezembro de 1.990.


Dr. Edivaldo Nascimento dos Anjos

Prefeito Municipal